



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ano I

Edição Nº 929 de quinta-feira, 8 de outubro de 2026

Nº de páginas: 20

SUMÁRIO:

- **PORTARIA Nº 164.2026 - EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA DA SER. MARIA ALVES** - PORTARIA Nº 164.2026 - EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA DA SER. MARIA ALVES
- **DECRETO Nº 37.2026 - ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA ED. EM TEMPO INTEGRAL** - DECRETO Nº 37.2026 - ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA ED. EM TEMPO INTEGRAL
- **EXTRATOS REFERENTE A INEX Nº34/2026** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, ATRAVÉS DO ARTISTA PLÁSTICO ROBSON FRANCISCO DOS SANTOS, PARA O PROJETO "NATAL LUZ 2026" DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Portaria nº 164/2026
De 06 de outubro de 2026

Dispõe sobre a exoneração por aposentadoria da servidora Maria Alves de Jesus Bispo no cargo de Professora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos poderes a ele conferidos nos moldes do Art.84, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 92/2026 opinando pela legalidade da exoneração ao (a) servidor (a);

Art. 1º - Exonerar **MARIA ALVES DE JESUS BISPO**, portador(a) do CPF: 454.XXX.XXX-53, ocupante do cargo, efetivo, de Professora, a pedido.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização da Política Pública da Educação Integral em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, no uso das suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o instituído na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação- Lei 15.388/2025 e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07 de 01 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04 de 14 de julho de 2026.

CONSIDERANDO revisão da Política Pública Municipal de Educação Integral instituída pelo Decreto nº 20/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Atualizar a Política Pública da Educação Integral em Tempo Integral, instituída no Decreto Municipal nº 20/2024, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita/SE.

§1º Esta política pública define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

§2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário aps

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

DECRETOESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

alunos incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, como: atividades curriculares, extracurriculares, alimentação, passeios, repouso, higienização, etc.

§3º - Educação Integral em Tempo Integral articula as etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental– e suas modalidades, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

§ 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e

II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

Art. 3º - A Política Municipal de Escola em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos alunos/estudantes/educandos desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Moita Bonita.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Parágrafo único. Para os efeitos de que trata este Decreto, consideram-se os conceitos fundamentais da BNCC¹ (BRASIL, 2018), para a Educação Integral, a Escola de Tempo Integral e a ampliação da jornada escolar:

- I. O conceito de educação integral que enfatiza a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos;
- II. O olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado;
- III. Os desafios da sociedade contemporânea, considerando as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar formas diversas de existir;
- IV. A superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento e o estímulo à aplicação de conceitos e de conhecimentos vivenciados no cotidiano da sociedade;
- V. A necessária visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – para promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades;
- VI. As formas diversificadas de organização dos espaços e tempos escolares possibilitam uma flexibilização curricular tanto no que concerne às aprendizagens definidas na BNCC, já que escolhas são possíveis desde que contemplem os diferentes campos, como também às articulações da BNCC com os itinerários formativos e os temas integradores que identificam a parte diversificada do currículo;
- VII. A importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do aluno em suas aprendizagens;
- VIII. A construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos e, também, com os desafios da sociedade contemporânea;

¹ Base Nacional Comum Curricular

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- IX. A oferta de ampliação da jornada escolar definida em parceria com as famílias ou responsáveis e o aluno, a partir das escolhas que complementam as atividades de lazer, culturais e esportivas das famílias, das comunidades e do aluno;
- X. O direito à construção do projeto de vida dos alunos, considerando suas opções de ampliação da jornada escolar.

Art. 4º - A Escola em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita, visa:

- I. Aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nas Unidades de Ensino;
- II. Reorientação curricular na perspectiva da educação integral;
- III. Formação de profissionais do Magistério e da Educação para desenvolver ações de Escola em Tempo Integral;
- IV. Aperfeiçoamento da articulação intersetorial no Município de Moita Bonita;
- V. Desenvolver projetos inovadores de educação em escolas em tempo integral.
- VI. Proporcionar aos alunos/estudantes/educandos, auxílio no desenvolvimento pessoal, social e escolar;
- VII. Desenvolvimento nas aprendizagens;
- VIII. Oportunizar o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, o Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita; e o Documento Curricular do Estado de Sergipe alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Art. 5º- Para os fins desse Decreto, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial ou quando necessário na modalidade virtual, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural dos estudantes.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita:

- I.** Melhorar a qualidade de ensino;
- II.** Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob a responsabilidade desta, assistindo-o, como ser integral;
- III.** Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- IV.** Atender os alunos nas suas diferentes potencialidades e fragilidades desenvolvendo possibilidades de consolidar as habilidades para construir ou ampliar os conhecimentos;
- V.** Oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VI.** Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita; e do Documento Curricular do Estado de Sergipe alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, metodológicas, estratégicas e demais práticas educativas que atendam aos objetivos propostos nesta lei;
- VII.** Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;
- VIII.** Fomentar a geração de conhecimento entre os estudantes;
- IX.** Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- X.** Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- XI.** Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita;
- XII.** Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos/estudantes/educandos em todas as suas dimensões;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- XIII.** Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Moita Bonita;
- XIV.** Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- XV.** Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos estudantes e a construção da cidadania;
- XVI.** Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- XVII.** Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Escola em Tempo Integral.
- XVIII.** Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral dos alunos, junto as atividades de ampliação da jornada escolar.
- XIX.** Desenvolver trabalhos, contemplando a interdisciplinaridade, bem como discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade contemplando a Educação para as Relações Étnico - Raciais – ERER e do respeito aos direitos humanos;

Art. 7º - As Escolas Públicas Municipais de Moita Bonita serão organizadas em:

- I.** Educação Infantil;
- II.** Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, as Unidades Escolares poderão ser consideradas de atendimento exclusivo em tempo integral;

Art. 8º - As escolas que vierem a se organizar para oferecer escola em tempo integral, deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, o qual refletirá as concepções do Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita e do Documento

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Curricular do Estado de Sergipe alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando as seguintes diretrizes gerais:

- I.** Apresentar os fins e os objetivos da educação integral na escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II.** Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e integrada, de escola de tempo integral;
- III.** Fundamentar a concepção de escola integral a partir dos níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas, além da integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV.** Descrever a metodologia utilizada pela escola com fins de ampliar a jornada escolar;
- V.** Apontar os critérios de organização da escola, especificando:
 - a)** Matrícula;
 - b)** Calendário escolar;
 - c)** Organização das Turmas de estudantes;
 - d)** Processo de avaliação da aprendizagem da Rede Pública de Ensino e do Projeto Político Pedagógico, do desempenho dos educandos, com respectivas formas de registros;
 - e)** Determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral, serão trabalhadas no âmbito dos conselhos de classe;
 - f)** Determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral, serão trabalhadas em estudos de recomposição da aprendizagem (se necessário for);
 - g)** Como se dará e se registrará o controle da frequência
 - h)** Identificar como o desempenho nas atividades de complementação de atividades em tempo integral, contribuirá para processos de avanços escolares como,

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

classificações, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

- i) Identificar no Projeto Político-Pedagógico como serão registradas as atividades complementares nos históricos escolares.

Art. 9º - Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada, além da oferta das atividades complementares na Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita, no âmbito da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I. Dos horários de funcionamento

- a) Horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.
- b) Horário dos Apoios Pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado estudantes encaminhados no contraturno da oferta da escolarização regular.
- c) A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares, atividades complementares, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme normativa específica.

II. Da organização curricular

- a) A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido no Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita e do Documento Curricular do Estado de Sergipe alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno/estudante/educando, denominadas de atividades complementares.

III. Da carga horária

- a) Carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula definidas nas correspondentes matrizes educacionais/curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- b) A carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula definidas nas correspondentes matrizes educacionais/curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.
 - c) A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.
- IV. Do quadro curricular
- a) Caberá a cada unidade escolar, conforme seu Projeto Político-Pedagógico e a distribuição dos componentes curriculares, especificados definido no Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita e do Documento Curricular do Estado de Sergipe alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular;
 - b) Ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas para a Escola em Tempo Integral;
 - c) A Carga Horária de até 35 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes educacionais dos Campos de Experiência da BNCC para a Educação Infantil de Creche e de Pré-Escola;
 - d) A Carga Horária de 20 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes da base comum indicado na Lei de Diretrizes e Bases, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
 - e) A Carga Horária de 20 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes da base comum indicado na Lei de Diretrizes e Bases, para os Anos Finais do Ensino Fundamental.
 - f) Carga Horária de, no mínimo, 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas como atividades complementares ao currículo da Educação Básica.
- §1º. Entende-se por atividades complementares, as tipificadas no Art. 2º desta Lei.
- §2º. Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos/estudantes/educandos matriculados na unidade escolar, cumpram um total mínimo de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 10 - As matrículas e consequentes autorizações para frequentar as atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados regularmente, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

§1º. A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita, universalizando o atendimento, progressivamente. E considerará:

- I. O disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da lei nº 14.113/2020;
- II. Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Moita Bonita; e
- III. Priorizará as escolas que atendam alunos/estudantes/educandos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando a seguinte prioridade de elegibilidade:
 - I. As crianças e adolescentes em condições de risco social, acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares ou atividades complementares e não haverá necessidade de que a matrícula seja realizada pelos pais ou responsáveis legais dos alunos/estudantes/educandos;
 - II. A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;
 - III. Os inscritos serão classificados em lista por atividade atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar ou as agendas ou outra forma que o município utiliza para se comunicar com as famílias ou responsáveis;
 - IV. Na ocorrência de vagas e inexistência de inscritos para as atividades extracurriculares ou atividades complementares, será organizado novo período de inscrição somente para as atividades extracurriculares ou atividades complementares com vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a priorização de matrícula;
 - V. Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VI. O estudante poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular/complementar e projetos especiais disponíveis para a sua etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais);

VII. O responsável legal pelo estudante, assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno/estudante/educando nas atividades extracurriculares/complementares durante o ano letivo vigente.

Art. 11 - As atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais serão avaliados semestralmente, conforme indicadores de resultados das atividades de frequência e desempenho, sendo:

- I.** Número de alunos/estudantes/educandos participantes;
- II.** Frequência;
- III.** Índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- IV.** Percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 12 - Integrará também esta Política Municipal de Escola em Tempo Integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem do aluno:

- a)** O Atendimento Educacional Especializado que deverá ser ofertado aos alunos/estudantes/educandos que são públicos da Educação Especial que estudam no contraturno escolar regular, com atividades complementares e suplementares;
- b)** Os estudantes do Projeto/Programa Educação Integral ofertado o âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita com atividades no contraturno das aulas regulares com complementação das atividades de alfabetização e letramento;
- c)** Os alunos do Projeto/Programa Educação Integral que apresentam distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e em Matemática e, dificuldades de aprendizagem;
- d)** Os estudantes do Projeto/Programa Educação Integral que são atendidos no contraturno das aulas regulares nas Bibliotecas Escolares Municipais (se tiver projeto

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

atualmente) que ofertam atividades de formação de leitores, escritores e contadores de histórias e estórias, entre outras atividades de cunho literário cultural.

Art. 13 - As atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais devem ser previstos no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita.

Art. 14 - As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita, poderão ofertar atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais fora da Unidade Escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, desportivo e cultural, entre outras.

Art. 15 - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Escola em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas Escolas e em atividades em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s), sobre a elaboração e a execução das ações da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
- IV. Orientar as escolas na execução e implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
- V. Selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral.

Art. 16 - Compete às Unidades Escolares:

Adequar seus regimentos internos e Projeto Político-Pedagógico ao contexto da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

- I. Operacionalizar as ações do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s) *in loco*, garantindo a efetivação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e acompanhando os resultados;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 - Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- II. Acompanhar a frequência dos alunos/estudantes/educandos a serem contemplados nas atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
- III. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas na Política Pública de Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 17 - Para a consecução da Política Municipal de Escola em Tempo Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais.

Art. 18- As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria e também pelos recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral, efetivado pelo FNDE, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 19 - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação de Educação Integral atenderá ao disposto no anexo III, IV da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023;

Art. 20 - Serão listados o planejamento de distribuição e alocação de matrículas de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos–, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 23 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 25 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 26 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelo CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Art. 27 - A regulamentação e a implementação do presente dar-se-ão por Decreto do Prefeito e comunicação ao Conselho Municipal de Educação - CME, devendo ser anexado o Documento Norteador aprovado pelo CME, que disciplinará as atividades da Política Pública da Escola de Tempo Integral, que serão desenvolvidas no contraturno escolar;

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico do Departamento Pedagógico ou outro departamento da Secretaria, responsável por acompanhar o programa.

Art. 29 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA – ESTADO DE SERGIPE, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a inexigibilidade de licitação em favor da pessoa jurídica **TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA** – ME, inscrita no CNPJ de nº 12.908.498/0001 – 74, domiciliado à Est. Povoado Casa Caiada, nº 110, zona rural, município de Arauá/SE, CEP: 49.220-000.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a formalização do contrato e o empenho da despesa na dotação orçamentária correspondente. Além disso, promova-se a divulgação deste ato no sítio eletrônico oficial do município, em conformidade com o art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para garantir a eficácia da presente decisão.

Moita Bonita/SE, 08 de outubro de 2026.

ELTON LEANDRO CARVALHO OLIVEIRA
Secretário de Cultura - SEMCULT

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE**

CONTRATADA: TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA – ME, CNPJ sob o nº 12.908.498/0001 – 74.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 34/2026.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, ATRAVÉS DO ARTISTA PLÁSTICO ROBSON FRANCISCO DOS SANTOS, PARA O PROJETO “NATAL LUZ 2026” NO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PRAZO: O Contrato terá prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
Unid.	21500	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT
Orçamentária:		
Função:	13	Cultura
SubFunção:	392	Difusão Cultural
Programa:	0004	FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITÁRIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER
Ação:	2108	INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
Natureza de Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	17063110	Transferência Especial da União

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICADO EM: 08/10/2026

Moita Bonita/SE, 08 de outubro de 2026.

ELTON LEANDRO CARVALHO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

H O M O L O G A Ç ã O

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	08/10/2026

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **HOMOLOGO** o resultado final da Inexigibilidade nº 34/2026

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2026

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO
CONTRATO Nº 69/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

CONTRATADA: **TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA – ME, CNPJ sob o nº 12.908.498/0001 – 74.**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 34/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação natalina, através do artista plástico Robson Francisco dos Santos, para o Projeto "Natal Luz 2026" no município de Moita Bonita/SE.

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PRAZO: O Contrato terá prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
Unid.	21500	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT
Orçamentária:		
Função:	13	Cultura
SubFunção:	392	Difusão Cultural
Programa:	0004	FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITÁRIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER
Ação:	2108	INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
Natureza de Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	17063110	Transferência Especial da União

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

PARECER JURÍDICO: Nº 90/2026

Moita Bonita/SE, 08 de outubro de 2026.

ELTON LEANDRO CARVALHO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>